



PROTOCOLO DE APOIO

- JUNTA DE FREGUESIA DE MACHICO -

Entre:

O Município de Machico, com sede ao Largo do Município, 9200, Machico, NIPC 511 239 440, representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Miguel Nunes Franco**;

e

Junta de Freguesia de Machico, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, 9200-097, Machico, NIPC 511 269 706, representado pelo **Presidente da Junta de Freguesia, Alberto Manuel Nunes de Olim**;

Considerando que:

- A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico das autarquias locais;
- A alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei estabelece que é competência da Assembleia Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- A Assembleia Municipal de Machico aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, por deliberação de 25.06.2014, o Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias;
- As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações e têm uma especial relação de proximidade com os cidadãos que lhes confere uma posição privilegiada
- É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no Município de Machico, dispõem de meios bastante escassos, que muito

dificultam o prosseguimento das suas próprias atribuições e o exercício das suas competências;

- Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do Município de Machico que as freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça;
- O artigo 14.º do referido regulamento estabelece que todos os apoios financeiros concedidos são objeto de celebração de protocolo no qual se prevê as condições de cumprimento e fiscalização das atividades ou ações apoiadas;
- Por deliberação de 28 de novembro de 2019, a Câmara Municipal aprovou as atividades e tipos de apoio a conceder às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

É celebrado o presente Protocolo.

Cláusula 1.º – Objetivo

1 – O presente protocolo visa a concessão de apoios à Freguesia de Machico, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

2 – O presente protocolo enquadra o apoio a conceder à Freguesia de Machico, relativamente a atividades a realizar no ano de **2020**, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias.

Cláusula 2.º – Tipos de apoio

Os apoios a conceder são os aprovados pela deliberação de 28 de novembro de 2019 da Câmara Municipal de Machico, que consta do anexo ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 3.º – Regime da comparticipação financeira

1 – A Câmara Municipal de Machico por deliberação de 28 de novembro de 2019, decidiu atribuir à Freguesia de Machico, no âmbito da candidatura ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias, apresentada a 30 de setembro de 2019, um apoio financeiro no montante global de **€ 15 432,63** (quinze mil quatrocentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

2 – A verba referida no número anterior será disponibilizada mensalmente no valor de **€ 1 286,05** (mil duzentos e oitenta e seis euros e cinco cêntimos).

Cláusula 4.º – Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1 – No âmbito do presente protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a entregar à Primeira Outorgante, os seguintes relatórios:

- a) **Relatório Semestral de Acompanhamento**, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa, referentes aos recursos financeiros disponibilizados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito das atividades ou ações apoiadas e que devem ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito;
- b) **Relatório de Avaliação Anual**, que deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte.

2 – Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, que não sejam acompanhados dos respetivos documentos comprovativos da realização da despesa com as atividades ou ações apoiadas, importam para a Segunda Outorgante a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.

Cláusula 5.º – Resolução do protocolo

Ao incumprimento do protocolo aplica-se o regime previsto no artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias.

Cláusula 6.º – Fiscalização do protocolo

1 – O primeiro outorgante fiscaliza a execução do protocolo, podendo realizar, para o efeito, os inquéritos e ações necessárias.

2 – Para efeitos do número anterior, a segunda outorgante deve prestar toda a informação e fornecer a documentação que lhe seja solicitada relacionada com a execução do presente protocolo.

Cláusula 7.º – Publicidade

A segunda outorgante deve publicitar de forma visível o apoio concedido, designadamente através dos seguintes meios:

- Em edifícios: "obra apoiada pela Câmara Municipal de Machico";
- Em equipamentos: "equipamento participado pela Câmara Municipal de Machico";
- Em eventos de índole social ou recreativo: "o Município de Machico apoia";
- Em eventos de índole cultural ou desportivo: "o Município de Machico apoia a cultura/desporto"

Cláusula 8.º – Revisão do protocolo

- 1 – À revisão do presente protocolo aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 17.º Regulamento Municipal de Apoio às Freguesias.
- 2 – As alterações ao protocolo são sempre motivadas e carecem de aprovação da Câmara Municipal.
- 3 – As alterações relacionadas com as datas de realização de atividades/eventos constituem fundamento de alteração ao presente protocolo.

Cláusula 9.º – Vigência

O presente protocolo entra em vigor a 1 de Janeiro de 2020, e é válido para as atividades/eventos a realizar no ano de 2020.

Paços do Município, 07 de fevereiro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Ricardo Miguel Nunes Franco)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Alberto Manuel Nunes de Olím)